MENSAGEM Nº 038, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, submeto à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que "*autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cessão de uso de área em imóvel público para a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, órgão integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais*".

Trata-se da cessão de um salão com área aproximada de 180,00m², parte integrante de imóvel público municipal onde outrora funcionou o Tiro de Guerra 04-028 e atualmente sedia a Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana.

A SUPRAM/ZM pretende utilizar o imóvel para abrigar o seu arquivo físico, conforme necessidade e motivos expostos no Ofício nº 1.302/2020, de 10/09/2020, cópia anexa.

A Cessão de Uso, conforme assentado pela tradicional doutrina, é o instrumento jurídico destinado à transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro. E, no caso presente, ademais de consubstanciar uma parceria entre o Poder Público Municipal e a Secretaria de Estado do a Polícia Militar de Minas Gerais, cujas atribuições são essenciais e de relevante interesse público. Veja-se:

> *"Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecida no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado".*

Com relação à possibilidade jurídica da cessão de uso em ano eleitoral, o TRE-MG, nos autos do RE 60138, confirmou julgado da Justiça Eleitoral da Comarca de Três Corações-MG, em que se assentou:

> *"A cessão de uso e a concessão de direito real de uso não estão proibidas em ano eleitoral. Primeiro, quando o legislador pretendeu estabelecer a proibição de utilização de bens públicos, o fez na regra do inciso I do art. 73, da Lei n.º 9.504/97. Desse modo, não caberia ao § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 vedar a cessão ou concessão de direito real de uso de bens, já que não se trata de distribuição gratuita, em razão das peculiaridades*

jurídicas desses institutos. Portanto, é permitida desde que não haja qualquer tipo de promoção eleitoral na concessão, ou na cessão de direito real de uso".

Ademais, está-se, com a presente matéria, viabilizando-se uma colaboração entre órgãos públicos, que se insere dentre os atos da rotina administrativa de entes públicos, que não podem se estagnar em anos eleitorais. Não se trata, por óbvio, de benefícios para particulares.

Requeiro, na oportunidade que seja concedida urgência na tramitação do presente projeto de lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

cópia à CLJR
14/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 071/2020
(Ref.: Mensagem 038, de 14/09/2020

autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cessão de uso de área em imóvel público para a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, órgão integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, órgão integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, a cessão de uso de um salão com aproximadamente 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), integrante do imóvel público onde funciona a Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, localizado na Rua Alvimar Miquelito, 430, Bairro Eldorado, nesta cidade.

Art. 2° A cessão de uso será gratuita e pelo prazo inicial de dois anos, permitida a renovação por períodos sucessivos.

Art. 3° O imóvel cedido será utilizado para instalação do arquivo físico da SUPRAM/ZM.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 14 de setembro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Of. SUPRAM/ZM n. 1.302/2020

Ubá, 10 de setembro de 2020.

Exmo. Prefeito,

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, localizada na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, nesta cidade de Ubá/MG, utiliza, já há alguns anos, um prédio no aeroporto do município de Viçosa/MG, onde anteriormente funcionou uma das Sub-bases do Previncêndio, para o armazenamento de todo o arquivo físico do órgão, que consiste, basicamente, de processos de regularização ambiental já concluídos, compreendendo, certidões de dispensa, certidões de uso insignificante de recursos hídricos, outorgas, autorizações ambientais de funcionamento e licenciamentos ambientais.

Trata-se de arquivo vivo, dada a necessidade contínua de consulta, juntada de documentos, análises de monitoramentos, etc.

No entanto, em face de abrupta solicitação da utilização daquelas dependências pela Universidade Federal de Viçosa, detentora do prédio, e face à extinção de antigo Termo de Cooperação firmado junto ao Estado, eis que estamos na iminência de sofrer um enorme contingenciamento dos serviços ambientais, com grande prejuízo para nosso trabalho, face a inexistência imediata de locais próprios que possam abrigar o significativo arquivo físico de nossa regional.

Neste sentido, conforme tratativas já efetivadas em reunião presencial realizada na sede da Prefeitura Municipal em 25/08/2020, na presença de V. Sa. que, frise-se, prontamente se colocou à disposição da SUPRAM para cooperar na imediata solução do problema e após a realização de visitas a espaços indicados pelo município como possíveis locais aptos a abrigar o arquivo;

Considerando, ainda, a premente necessidade de transferência de todo o material, solicitamos da Prefeitura Municipal de Ubá nos seja disponibilizado espaço físico localizado na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, bairro Eldorado (antigo Tiro de Guerra). Trata-se de amplo salão, com aproximadamente 180 m² que atenderá de forma satisfatória às necessidades da SUPRAM ZM, tendo em vista as suas excelentes condições estruturais e de segurança, conforme, inclusive, fora ressaltado na referida reunião do dia 25/08/20.

Neste sentido, solicitamos a celebração de Termo de Cooperação ou congênere, para viabilizar o uso do imóvel de forma regular, com a maior brevidade possível, em razão da premência na transferência de todo o material, de Viçosa para Ubá.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e providências supervenientes, agradecendo, desde já, a fundamental cooperação do município para a solução da questão.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
MASP: 1.150.545-0